



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 353, DE 14 DE MAIO DE 2021

**Aprova o Regulamento Interno de
Segurança da Informação do CRA-RJ.**

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de Dezembro de 1967; e o Regimento do CRA-RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 595, de 25 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Regulamento Interno de Segurança da Informação do CRA-RJ, de forma a manter e aprimorar a cultura de proteção à informação no CRA-RJ, orientando seus colaboradores quanto ao correto uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRA-RJ; e a

DECISÃO da Diretoria deste Conselho de Fiscalização Profissional, proferida na reunião realizada em 11 de maio de 2021;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Aprovar o anexo Regulamento Interno de Segurança da informação do CRA-RJ.

Art.2º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contidas na Resolução Normativa nº 273 de 18/03/2016, assim como seja disponibilizada no portal transparência do CRA-RJ

-[Assinado Digitalmente]-

Adm. Leocir Dal Pai

Presidente

CRA-RJ nº 20-28403



Anexo 01 - RN CRA-RJ nº 353 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Regulamento Interno de Segurança da Informação do CRA-RJ

Por que precisamos de uma Política de Segurança?

A falta de uma definição em como utilizar e manter o nível de segurança dos seus ativos, desde o acesso à Internet por parte dos colaboradores até as informações que podem ou não ser compartilhadas com entidades externas, pode colocar os negócios do CRA-RJ em risco abrindo margem para prejuízos financeiros ou mesmo à sua imagem perante a sociedade, caso ocorra um incidente de segurança (invasão, vazamento de informação, quebra de sigilo, modificação não autorizada de informações, etc).

A gestão da segurança da informação necessita da participação e envolvimento de todos os colaboradores do CRA-RJ. Para que as responsabilidades, requisitos e ações esperadas e recomendadas sejam padronizados e comunicados para toda a organização; faz-se necessário o registro de todos os aspectos relacionados à segurança, para devida divulgação, aceitação por toda a organização e contínuo treinamento.

A política de segurança consiste em um conjunto de definições e procedimentos que explicam como proteger os ativos do CRA-RJ.

Este regulamento tem por finalidade expressar o conjunto de princípios e diretrizes que visam preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações do CRA-RJ, orientando os colaboradores do CRA-RJ - sejam eles vinculados ao quadro da instituição ou terceirizados prestadores de serviços – quanto ao correto uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do CRA-RJ, atribuindo as responsabilidades, estabelecendo os privilégios e restrições de uso dos recursos de TIC, os procedimentos a serem adotados, os direitos e expectativas de privacidade, e definindo as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

▪ **1. Definições e conceitos**

- Componentes de Tecnologia da Informação e Comunicação: São os equipamentos (tais como microcomputadores, impressoras, periféricos), softwares (tais como programas, manuais), mídias (tais como CDs, DVD's), links de acesso (tais como Internet, linhas de telefone) e demais recursos tecnológicos utilizados nas atividades de processar dados e informações.
- Ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação: é o conjunto composto pelos componentes de TIC, dados, informações, e documentos relacionados à área (tais como Projeto de Rede, Plano Diretor de Tecnologia de Informação, Comunicação e Segurança, Termos de Uso).
- Dados e Informações: São todos os documentos, informações ou dados recebidos, gerados ou processados pelo CRA-RJ, independente de seu meio de armazenamento (tais como servidores, computadores, mídias de computador ou papel impresso).
- Usuário: é toda pessoa que possui permissão de acesso aos ativos de TIC do CRA-RJ.
- Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTIN: Gerência de Sistemas de Informação do CRA-RJ.
- Diretor: denominação dada ao membro da Diretoria Executiva do CRA-RJ.
- Gestor: pessoa responsável por planejar, organizar, liderar e controlar as atividades do setor que está sob sua responsabilidade.
- Integridade da informação: atributo que define a exatidão da informação e sua capacidade de se manter exata mediante tentativa de modificação legítima ou ilegítima.
- Disponibilidade da informação: atributo que define a capacidade do usuário em obter a informação armazenada mediante os meios de acesso disponíveis.
- Confidencialidade da informação: atributo que define o grau de sigilo de uma informação, permitindo identificar quem, quando, onde e como possui privilégio para obtê-la.
- Autenticidade: atributo que estabelece a identidade da pessoa que solicita acesso à uma informação ou recurso de TIC.
- Autenticação: processo utilizado para estabelecer a autenticidade da pessoa que solicita ou faz uso de recurso de TIC, tais como servidores de autenticação, banco de dados de contas de usuários, rede de acesso e credenciais de acesso.
- Credenciais de Acesso: conjunto de informações pessoais de cada usuário dos recursos de TIC, composto por Login e Senha.
- Login: palavra utilizada para identificar o usuário durante o processo de autenticação.
- Senha: palavra secreta, de conhecimento exclusivo do usuário, que permite validar o login do mesmo durante o processo de autenticação.
- Log: arquivo contendo o registro das operações de usuários realizadas por meio do uso dos ativos de TIC, armazenado com o objetivo de identificar qual a operação realizada, quando onde e como foi realizada, e por quem.
- Operação: toda e qualquer atividade de manuseio ou manipulação de informação.
- Ameaça: violência moral, destinada a perturbar a liberdade psíquica e a tranquilidade da vítima, pela intimidação ou promessa de causar a alguém, futura ou imediatamente, mal relevante e injusto.
- Calúnia: imputar falsamente a alguém fato definido como crime.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

- Difamação: desacreditar publicamente uma pessoa, maculando-lhe a reputação.
- Injúria: Ofensa à dignidade ou decoro de alguém.
- Hacker: Denominação genérica para pessoa com grande habilidade em computação.
- Cracker: pessoa que utiliza sua grande habilidade em computação para fins maléficos.
- Carders: infratores especializados na fraude, falsificação e clonagem de cartões (de crédito, magnéticos, telefônicos, etc) para utilização fraudulenta.
- Phreakers: pessoas que burlam sistemas de telecomunicações.

- **2. Sobre as Responsabilidades e Proibições**

2.1. Cabe ao Coordenador da COTIN a responsabilidade de elaborar, implementar, manter em funcionamento, cumprir e fazer cumprir as rotinas, procedimentos, planos e projetos de informatização do CRA-RJ, e também dos aspectos de segurança da informação relacionados com estas atividades.

2.2. Cabe aos usuários zelar pela integridade, **confidencialidade** e disponibilidade dos ativos de tecnologia da informação e comunicação (equipamentos, dados, informações, softwares, links) que lhe são confiados pelo CRA-RJ, fazendo uso destes recursos estritamente para cumprir com suas atividades profissionais e de acordo com as práticas recomendadas pelo CRA-RJ, na forma descrita neste regulamento.

2.3. Os usuários deverão zelar pela manutenção e atualização de sistemas de detecção de vírus ou outros códigos danosos.

2.4. O superior hierárquico deverá solicitar à COTIN a criação de novos usuários em sistemas, recursos de TI, bem como, os tipos de permissões de acesso aos mesmos, sendo responsável pela adequação entre as permissões concedidas ao perfil do cargo desempenhado.

2.5. O usuário receberá duas credenciais de acesso, sendo uma para acessar a rede corporativa e a outra para acesso ao Sistema de Informações Gerenciais - SIG, composta de um nome de "Login" e uma senha.

2.6. Se for solicitado pelo responsável do setor em que o novo colaborador estiver alocado poderá ser criada também uma conta de e-mail, nesse caso será fornecida mais uma credencial de acesso ao mesmo.

2.7. A credencial de acesso é pessoal e intransferível. Em hipótese alguma o usuário poderá revelar, divulgar ou ceder sua credencial para outrem, independente de posição hierárquica, exceto quando requisitado por autoridade do poder judiciário.

2.8. Cabe ao Gestor de cada área comunicar a COTIN o desligamento de funcionários, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço, a fim de que seja feito o encerramento das credenciais e privilégios de acesso imediatamente após o seu desligamento da empresa.

2.8.1. Em caso de ausências temporárias, tais como férias ou dispensas médicas, o setor de RH deve comunicar à área de Tecnologia a ausência, a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

fim de que suas credenciais de acesso à rede corporativa, ao SIG e a conta de e-mail corporativa sejam desabilitadas. A área de Tecnologia deve ser comunicada na ocasião do retorno do colaborador, a fim de que seu acesso seja habilitado novamente.

2.9. O usuário deverá zelar pelo sigilo de sua credencial de acesso, mantendo as informações de Login e sua respectiva senha protegidas contra acesso de terceiros.

2.10. Em caso de extravio, perda ou roubo das informações de credencial de acesso, o usuário deverá comunicar a COTIN imediatamente, para que esta cancele os privilégios de acesso e conceda nova credencial de acesso à este usuário.

2.11. A credencial concedida ao usuário é composta de uma senha padrão, conhecida da COTIN. Ao receber sua credencial de acesso, o usuário deverá imediatamente alterar sua senha, tornando-a secreta e desconhecida da COTIN.

2.12. É vedado o uso de dispositivos removíveis pessoais para qualquer tipo de transferência e armazenamento de quaisquer tipos de informações. Caso seja necessária a utilização de tais dispositivos para execução de seu trabalho, o colaborador poderá solicitar, mediante justificativa formal, a autorização de uso ao Gestor da sua área de atuação. O Gestor deverá comunicar à Coordenadoria de Informática, que adotara as medidas cabíveis e orientação ao usuário, para a correta utilização do equipamento sem exposição à qualquer tipo de risco.

2.12.1. É vedado ao usuário utilizar os ativos de tecnologia da informação e comunicação (endereço de e-mail, equipamentos, softwares, suprimentos, informações, dados, links e demais recursos de processamento de dados e informações) para uso pessoal (diverso do uso profissional) ou com a finalidade de:

- a) Prestar serviços à outras pessoas (físicas ou jurídicas) que não o CRA-RJ, com ou sem a finalidade de obter lucro ou vantagem;
- b) Divulgar, promover ou participar de campanhas, promoções, correntes, pirâmides;
- c) Enviar, divulgar, promover, prover o acesso (ou meios de acesso) ou participar de campanhas, grupos de discussão ou mensagens cujo conteúdo seja difamatório, calunioso, injurioso ou ameaçador;
- d) Divulgar, promover, participar, prover o acesso ou os meios de acesso à grupos de discussão, sites e comunidades cujo conteúdo seja violento, ofensivo, discriminatório, erótico, pornográfico, pedófilo, terrorista, criminoso ou relacionado à fanatismo de qualquer espécie;
- e) Acessar, instalar, armazenar, copiar, reproduzir ou violar os direitos de software ou conteúdo protegido por direitos autorais (pirataria ou contrafação), no todo ou em parte, para uso próprio ou para terceiros, sem possuir a respectiva licença de uso, ou utilizando o software, programa ou arquivo de forma diversa daquela estipulada em seu contrato de licenciamento;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

- f) Acessar, instalar, armazenar, copiar, reproduzir ou utilizar programas de computador com código malicioso (vírus, spyware, troianos) ou ferramentas hacker, cracker, carder, phreaker;
- g) Divulgar a alguém, sem justa causa e permissão legal, conteúdo de documentos, dados, informações ou correspondências classificadas pelo CRA-RJ como sigilosas ou confidenciais, de que é destinatário, detentor ou tenha acesso;
- h) Divulgar a alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão da função, ofício ou profissão;
- i) Violar os termos de serviço dos provedores de informação (sites internet) acessados;
- j) Obter acesso não-autorizado à outro computador, servidor, sistema ou rede;
- k) Interromper ou degradar desempenho de serviço, servidores ou rede de computadores por meios ilícitos ou maliciosos;
- l) Burlar qualquer sistema de autenticação de segurança;
- m) Vigiar secretamente ou assediar terceiros;
- n) Acessar informações confidenciais, de qualquer natureza (tais como nome de Login e senha de acesso de outro usuário que esteja vulnerável).

2.13. É permitido ao usuário utilizar os ativos de tecnologia da informação e comunicação (equipamentos, softwares, suprimentos, informações, dados, links e demais recursos de processamento de dados e informações) para as seguintes situações de uso pessoal:

2.13.1. Pesquisas e estudos acadêmicos cujo objeto seja do interesse do CRA-RJ, desde que autorizados previamente por Diretores ou Gerentes do CRA-RJ.

2.13.2. Utilização dos computadores para a instalação e utilização do programa (software) de Declaração de Anual do Imposto de Renda. Cabe ao usuário que optar por utilizar os computadores do CRA-RJ para elaborar sua declaração anual de ajuste da Receita Federal adotar as proteções referentes ao sigilo de suas próprias informações financeiras.

2.14. O usuário que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ilícito.

2.15. Aquele usuário que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

2.16. O usuário estará obrigado de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em Lei, quando violar o presente regulamento, ou quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

2.17. Nos casos em que o usuário observar, perceber ou suspeitar da quebra do sigilo de sua credencial de acesso ou do uso não autorizado dos recursos de TIC que lhe foram confiados, deverá comunicar a COTIN imediatamente.

2.18. Quando da ocorrência de sinistro, ataque bem sucedido ou violação de uso dos recursos e ativos de TIC, deve-se preservar a maior quantidade possível de evidências relevantes, para permitir a realização de perícia técnica.

2.19. Os Diretores do CRA-RJ são responsáveis por:

a) Advertir e aplicar penalidades aos seus subordinados que cometerem as infrações previstas neste regulamento no exercício de suas funções, de forma a evitar indulgência ou condescendência que possa prejudicar o CRA-RJ;

b) Nos casos em que ficar devidamente comprovada a infração ao presente regulamento, o usuário identificado como infrator responderá a um processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e ampla defesa.

▪ **3. Sobre os Controles de Acesso**

3.1 Os usuários obterão acesso aos recursos de informática de uso comum, acesso à Internet, e-mail e informação armazenadas em servidores mediante autenticação de sua credencial de acesso, e deverão utilizar estes recursos como meio de armazenamento de seus arquivos de trabalho.

3.2 Os dispositivos de armazenamento (HD ou SSD) instalados nos computadores utilizados como estação de trabalho dos usuários não possuem backup dos dados ali armazenados e, caso os usuários optem por armazenar informações ou arquivos em tais dispositivos serão responsáveis pela integridade, confidencialidade e disponibilidade destas informações.

3.3 A instalação, configuração e manutenção de softwares e componentes é restrita à equipe da COTIN.

3.4 A COTIN é responsável por manter os registros (arquivos de log) dos acessos bloqueados e realizados à rede e servidores, pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses. Somente para os softwares que possuem tal funcionalidade.

▪ **4. Sobre os Direitos e Expectativas**

4.1. O acesso à Internet, ao e-mail e aos recursos de informática do CRA-RJ são passíveis de rastreamento e monitoração.

4.2. Compete à área de TI disponibilizar o serviço de correio eletrônico corporativo, diretamente ou mediante contrato, competindo-lhe, ainda, o seguinte:

a) Zelar pelo atendimento aos princípios da segurança, integridade, sigilo e disponibilidade dos serviços e dados transmitidos por meio do sistema de correio eletrônico corporativo;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

- b) Solicitar à alta direção os meios tecnológicos necessários à adequada utilização do serviço;
- c) Definir, em procedimento interno, os padrões e requisitos para cadastramento, concessão, utilização, suspensão ou exclusão das contas de correio eletrônico e listas de distribuição;
- d) Manter, em local seguro e restrito, dados de auditoria acerca da utilização do serviço, no sentido de garantir a recuperação de mensagens em caso de danos ao ambiente de rede;
- e) Suspender, motivadamente, o acesso à conta de correio quando constatado o uso indevido dos recursos, dando imediata ciência ao respectivo titular e ao responsável pela apuração formal;
- f) Cabe à área de TI providenciar, sempre que necessário, a capacitação dos usuários no uso da ferramenta de correio eletrônico.

4.3. O e-mail institucional somente deve ser usado para fins institucionais.

4.4. A COTIN somente estará autorizada a monitorar o conteúdo dos arquivos, mensagens e comunicações realizadas, documentos e informações armazenados nos computadores, servidores e estações de trabalho do CRA-RJ por usuários quando solicitada, de maneira oficial, pela Diretoria do CRA-RJ.

4.5. É permitido aos usuários acessar, por meio da rede do CRA-RJ e das estações de trabalho que utiliza, e-mail particular ou pessoal, armazenado em provedor próprio, desfrutando de proteção legal e constitucional de inviolabilidade.

▪ **5. Sobre as penalidades**

5.1. O usuário, empregado, que infringir o presente regulamento ficará sujeito à penalidades abaixo descritas e em conformidade com o Manual de Conduta do CRA-RJ, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo de responsabilização cível e criminalmente, quando for o caso:

5.1.1. Na primeira infração o usuário será advertido formalmente. A advertência deve fazer referência ao item deste regulamento que foi infringido.

5.1.2. Na segunda infração o usuário poderá ser suspenso.

5.1.3. Na terceira infração o usuário poderá ser demitido por justa causa.

5.2. O usuário que não possua relação de emprego com o CRA-RJ, que infringir o presente regulamento, ficará sujeito à penalidades cíveis e criminais aplicáveis à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

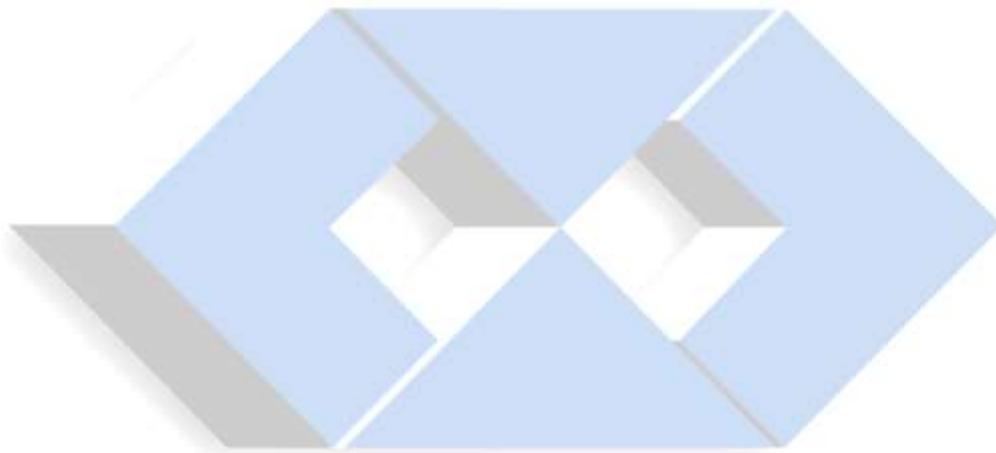
▪ **6. Sobre as vigência deste regulamento**

6.1. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e será disponibilizado no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

6.2. O regulamento é aplicável e exigível de cada usuário após a assinatura do seu respectivo Termo de Uso.

6.3. Este regulamento pode ser alterado ou modificado a qualquer tempo, e suas modificações passam a vigorar mediante nova aprovação pela Direção, publicação e aceite conforme descrito nos itens 6.1. e 6.2.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Anexo 02 - RN CRA-RJ Nº 353 DE 14 DE MAIO DE 2021

Termo de Uso

Sistemas e recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação do CRA-RJ

Pelo presente termo de uso, eu, CONSELHEIRO / COLABORADOR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx declaro estar ciente e concordar com os termos do Regulamento Interno de Segurança da Informação aprovado pela Direção do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ) na data de xx de xxxxxx de xxxx e disponibilizado eletronicamente no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

Declaro também que me foi fornecida a credencial de acesso aos sistemas e recursos de informática do CRA-RJ (conjunto de login e senha), e que me comprometo a alterar minha senha de acesso pessoal e intransferível.

Rio de Janeiro, XX de xxxxxxx de xxxx

Nome: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Anexo 03 - RN CRA-RJ Nº 353 DE 14 DE MAIO DE 2021

Termo de Uso

Sistemas e recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação do CRA-RJ

Pelo presente termo de uso, eu, FUNCIONÁRIO, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx declaro estar ciente e concordar com os termos do Regulamento Interno de Segurança da Informação aprovado pela Direção do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ) na data de xx de xxxxxx de xxxx e disponibilizado eletronicamente no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

Declaro também que me foi fornecida a credencial de acesso aos sistemas e recursos de informática do CRA-RJ (conjunto de login e senha), e que me comprometo a alterar minha senha de acesso pessoal e intransferível.

Este termo de uso passa a integrar meu contrato de trabalho com o CRA-RJ na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, XX de xxxxxxxx de xxxx

Nome: xxxxxxxx



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

CPF:xxxxxxx

